

SETEMBRO

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

2/2004

## ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

Esta edição traz orientações aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS para a adoção de medidas para a manutenção de equipamentos eletromédicos, quando se tratar da contratação de empresas e prestadores de serviços, terceirizados ou não. Apresentamos também a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia.

**A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de engenharia, arquitetura ou agronomia. Ou seja, a ART caracteriza os direitos e obrigações entre profissionais e contratantes, além de determinar a responsabilidade profissional por eventuais defeitos e erros técnicos.

**Importância da ART:** Os registros efetuados no Conselho Regional Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA sob a forma de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, ao longo da vida profissional, constitui o **acervo técnico**, ou seja, o comprovante básico que atesta a capacidade e experiência de profissional. As empresas em geral demonstram sua capacidade técnica através do acervo técnico dos profissionais que compõe seu quadro técnico.

**Para a Sociedade:** A ART obriga o profissional a melhorar a qualidade dos serviços que presta à sociedade, pois permite identificar os responsáveis pelos serviços ou obras, imputando responsabilidade, inclusive junto à justiça.

**Acervo Técnico:** Com a criação da Lei Federal de Licitações, nº 8.666 de 24 de dezembro de 1993, os CREA's perceberam um sensível aumento nas solicitações de certidões e alterações contratuais, ocasião em que aprimorou seus mecanismos administrativos a fim de atender a todas as solicitações de forma rápida e eficiente.

Salientam-se os artigos abaixo relacionados, segundo a Resolução Nº 229, de 27 de junho de 1975, que dispõe sobre a regularização dos trabalhos de engenharia, iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de responsável técnico:

---

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

---

Art. 1º Constatada a existência de empreendimento de Engenharia, iniciado sem a participação efetiva de responsável técnico habilitado, o Conselho Regional da jurisdição deverá requerer, administrativa ou judicialmente, as medidas que visem a:

- I Impedir o prosseguimento da obra ou serviço ou uso do que foi concluído;
- II Averiguar as condições técnicas da obra ou serviços realizados.

Art. 2º A critério de cada Conselho Regional, os trabalhos que estejam sendo ilegalmente realizados em sua jurisdição poderão ser regularizados, ainda que já em curso a medida judicial.

O profissional que se incumbir de atividades para as quais não possua conhecimento técnico suficiente, mesmo tendo legalmente essas atribuições, quando tal fato for constatado por meio de perícia feita por pessoa física habilitada ou pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA, caracterizando imperícia, deverá ser imediatamente autuado pelo CREA respectivo, por infração ao Código de Ética Profissional.

Seguem, abaixo, “links” para o embasamento legal. Os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde podem adotar estas medidas para que possam garantir que as manutenções preventivas e corretivas sejam executadas por pessoal qualificado e habilitado, caracterizando os direitos e obrigações entre profissionais e contratantes, além de determinar a responsabilidade profissional por eventuais defeitos e erros técnicos nessas manutenções.

- Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia:  
[http://legislacao.confea.org.br/link\\_lei.asp?MyCampo=6496-77](http://legislacao.confea.org.br/link_lei.asp?MyCampo=6496-77)
- Dispõe sobre a regularização dos trabalhos de engenharia iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de responsável técnico:  
[http://legislacao.confea.org.br/link\\_resolucao.asp?MyCampo=0229-75](http://legislacao.confea.org.br/link_resolucao.asp?MyCampo=0229-75)
- Dispõe sobre Registro de Acervo Técnico dos Profissionais da Engenharia e expedição de certidão:  
[http://legislacao.confea.org.br/link\\_resolucao.asp?MyCampo=0317-86](http://legislacao.confea.org.br/link_resolucao.asp?MyCampo=0317-86)
- Complementares:  
[http://legislacao.confea.org.br/link\\_lei.asp?MyCampo=5194-66](http://legislacao.confea.org.br/link_lei.asp?MyCampo=5194-66)  
[http://legislacao.confea.org.br/link\\_lei.asp?MyCampo=6619-78](http://legislacao.confea.org.br/link_lei.asp?MyCampo=6619-78)  
[http://legislacao.confea.org.br/link\\_resolucao.asp?MyCampo=0218-73](http://legislacao.confea.org.br/link_resolucao.asp?MyCampo=0218-73)  
[http://legislacao.confea.org.br/link\\_resolucao.asp?MyCampo=0261-79](http://legislacao.confea.org.br/link_resolucao.asp?MyCampo=0261-79)  
[http://legislacao.confea.org.br/link\\_resolucao.asp?MyCampo=0262-79](http://legislacao.confea.org.br/link_resolucao.asp?MyCampo=0262-79)

---

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

[http://legislacao.confea.org.br/link\\_resolucao.asp?MyCampo=0473-02](http://legislacao.confea.org.br/link_resolucao.asp?MyCampo=0473-02)  
[http://legislacao.confea.org.br/link\\_resolucao.asp?MyCampo=0282-83](http://legislacao.confea.org.br/link_resolucao.asp?MyCampo=0282-83)  
[http://legislacao.confea.org.br/link\\_resolucao.asp?MyCampo=0313-86](http://legislacao.confea.org.br/link_resolucao.asp?MyCampo=0313-86)  
[http://legislacao.confea.org.br/link\\_resolucao.asp?MyCampo=0425-98](http://legislacao.confea.org.br/link_resolucao.asp?MyCampo=0425-98)  
[http://legislacao.confea.org.br/link\\_decisao.asp?MyCampo=069-01](http://legislacao.confea.org.br/link_decisao.asp?MyCampo=069-01)  
[http://legislacao.confea.org.br/link\\_decisao.asp?MyCampo=064-99](http://legislacao.confea.org.br/link_decisao.asp?MyCampo=064-99)

Este é mais um instrumento de qualificação e orientação elaborado pela Unidade de Tecnovigilância – UTVIG. Ele faz parte de um conjunto de ações da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde – GGTPS e visa dar suporte aos Gerentes de Risco, membros da Rede de Hospitais Sentinelas, e para todos os usuários e profissionais do sistema de saúde brasileiro.

As informações aqui expostas são estritamente de caráter técnico e visam orientar os participantes do cenário de saúde nacional para que todos possam agir na proteção, promoção à saúde e construção de seu acesso, garantindo a segurança sanitária de produtos e serviços.

O **BIT** é passível de alterações motivadas por sugestões, críticas ou comentários que melhorem sua qualidade e entendimento.

Envie sua contribuição para:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa

Gerência- Geral de Produtos para Saúde – GGTPS

Unidade de Tecnovigilância – UTVIG

SEPN 515 – Bloco B – 1º subsolo – sala 26

W3 Norte – Brasília – DF

CEP: 70.770-502

Assunto: Contribuições para o Boletim Informativo de Tecnovigilância - BIT.

Em caso de dúvidas, contate-nos:

Tel.: (0xx61) 448 1331 / 448 1485

Fax.: (0xx61) 448 1257

e-mail: [tecnovigilancia@anvisa.gov.br](mailto:tecnovigilancia@anvisa.gov.br)